

## **RESOLUÇÃO N.º XXX/GAB/DGPC/PCSC/2023**

Regulamenta a estrutura, o funcionamento e a organização da Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA), subordinada à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF) e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo SCC 00014224/2022;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte impôs ao Estado o dever de preservar e defender o meio ambiente, bem de uso comum de todos, para as presentes e futuras gerações, nos moldes do artigo 225, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n.º 14.064, de 29 de setembro de 2020, conhecida como “Lei Sanção”, a qual impôs sanções mais severas ao crime de maus-tratos contra animais domésticos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual n.º 18.510, de 06 de setembro de 2022, a qual autoriza a criação da Delegacia de Defesa contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Estadual n.º 307, de 17 de outubro de 2023, o qual cria na estrutura interna da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) a Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado o dever de prevenção e repressão eficaz ao crime de maus-tratos contra animais domésticos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos obtidos junto à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, os quais denotam um aumento considerável no número de ocorrências registradas, de forma presencial e virtual, atinentes ao delito de maus-tratos contra animais domésticos;

CONSIDERANDO o projeto institucional apresentado através do Ofício n.º 001/2023/GAB02-MV, o qual propõe a criação de Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA) no âmbito da Diretoria de Polícia de Grande Florianópolis (DPGF), bem como os resultados já obtidos com grupos de trabalho e oficina CANVAS,

formalizados através do PCSC n.º 00019412/2023;

CONSIDERANDO que uma Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA) realizará uma maior aproximação da instituição com a sociedade, pilar do capital relacional do mapa estratégico da PCSC;

CONSIDERANDO que a criação de uma Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA), especializa as atividades de polícia judiciária, com padronização de fluxos de atendimento do crime de maus-tratos contra animais domésticos, bem como diminui a alta carga de atribuições das Delegacias de Polícia de área;

CONSIDERANDO projeto de institucionalização, pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, via Gerência de Tecnologia da Informação, de sistema para registro de animais desaparecidos, cujas informações também serão trabalhadas pela Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica ativada a Delegacia de Proteção a Animais Domésticos (DPA), subordinada diretamente à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF).

Art. 2º Compete à DPA a apuração do delito de maus-tratos contra animais domésticos e crimes conexos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 18.510, de 2022, são considerados animais domésticos aqueles que possuem estreita convivência com o homem, não mais vivendo em ambientes naturais.

Art. 3º A DPA terá circunscrição no âmbito da DPGF, especialmente nos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu, São Pedro de Alcântara, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio.

Parágrafo único. Os supervisores operacionais das Delegacias de Polícia de Comarca e os agentes da autoridade policial responsável pelo Expediente de Delegacia Municipal, pertencentes à DPGF, serão pontos focais para contato da DPA e poderão ser acionados em caso de necessidade de apoio para eventuais diligências, considerando a atuação da equipe de forma regionalizada e redução de custos ao Estado.

Art. 4º A DPA avocará progressivamente, mediante decisão unilateral da autoridade policial, boletins de ocorrência e inquéritos policiais em curso no âmbito da DPGF, relacionados ao crime de maus-tratos contra animais domésticos, para realizar a investigação respectiva.

§1º Os boletins de ocorrência registrados antes da vigência da Portaria n.º 02/DGPF/PCSC/2023, relacionados ao delito de maus-tratos contra animais domésticos, permanecerão sob responsabilidade das respectivas Delegacias de área.

§2º A partir da Portaria n.º 02/DGPF/PCSC/2023, todas as denúncias e os boletins de ocorrência registrados acerca do crime de maus-tratos contra animais domésticos, no âmbito da DPGF, são de atribuição e serão direcionados à DPA, via Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, inclusive através de tramitação automática - virtual, pelo respectivo homologador; presencial, na modalidade “Envio para conhecimento” e, posteriormente, mediante despacho de tramitação externa pela respectiva autoridade policial.

Art. 5º A DPA funcionará em regime de expediente, sem prejuízo da realização de operações policiais e da organização e participação em eventos, feiras e palestras atinentes à temática animal.

Parágrafo único. Tendo em vista a especialização de funções e a atuação de forma regionalizada, a DPA não contará com atendimento ao público para registro de ocorrências policiais, devendo as demais unidades policiais continuarem registrando normalmente essa modalidade de boletim de ocorrência.

Art. 6º Ficam transferidos automaticamente à DPA o efetivo, equipamentos e os procedimentos avocados/instaurados referentes à Divisão de Proteção Animal.

Art. 7º Fica a DPGF responsável pelo esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões decorrentes desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IIC3M699**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 06/11/2023 às 15:41:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjI0XzE0MjMxXzlwMjJfSUIDM002OTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014224/2022** e o código **IIC3M699** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.